



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/95

Referenda termo de convênio celebrado entre o Município de Toledo e a FRIGOBRÁS-CIA. BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS.

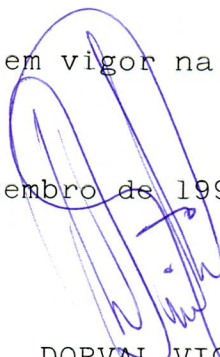
A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda termo de convênio celebrado entre o Município de Toledo e a FRIGOBRÁS-CIA. BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS.

Art. 2º - Fica referendado o Termo de Convênio nº 001/95 celebrado entre o Município de Toledo e a FRIGOBRÁS-CIA. BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS, visando à retenção e ao recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre todos os serviços tomados por esta de empresas pessoas jurídicas e profissionais liberais autônomos, situados no território do Município.

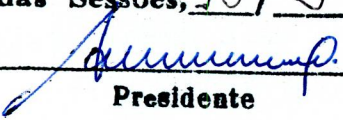
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 6 de setembro de 1995.


DORVAL VICENTIN
RELATOR

Promulgada

Sala das Sessões, 18 / 9 / 95



Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 32/95

A termo de convênio celebrado entre o Município de Toledo e a FRIGOBRÁS-CIA. BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS.

RELATOR: Vereador Dorval Vicentin.

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado à análise desta Comissão o Termo de Convênio nº 001/95 celebrado entre o Município de Toledo e a FRIGOBRÁS-CIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS, objetivando a retenção e o recolhimento do ISSQN sobre todos os serviços tomados por esta de empresas pessoas jurídicas e profissionais liberais autônomos, situados no território deste Município.

2. VOTO DO RELATOR

A legislação tributária municipal prevê a celebração de convênio da natureza do ora em apreciação.

Diante do exposto, submetemos à apreciação conclusiva deste colegiado o anexo projeto de resolução, referendando o mencionado termo de convênio.

3. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Redação aprova o projeto de resolução apresentado pelo Relator. A decisão deve ser comunicada ao Plenário da Câmara, para o procedimento do que dispõe o § 2º do artigo 211 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 6 de setembro de 1995.

DORVAL VICENTIN
RELATOR

ALDENI ARAÚJO

LUIZ CLAUDIO HOFFMANN

LEOCLIDES BISOGNIN

MARIA CECÍLIA FERREIRA

MUNICÍPIO DE TOLEDO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

- 1. Legislação e Redação
- 2. _____
- 3. _____

Sala das Sessões, 28/8/95

Aluísio Corazza Neto
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: _____
Relator: Dorval Vicentin
Data das Comissões: 06/02/95
Marina Centis Jansen
Presidente da Comissão

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ALBUINO CORAZZA NETO

Atenciosamente,

expressamos a Vossa Excelência nossa estima.

Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhada,

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos Convênio com a FRIGORÍFICA CIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS, objetivando a renovação do recolhimento do ISSQN sobre os serviços tomados pela mesma, de empresas pessoas jurídicas e profissionais liberais autônomos, situadas no território do Município de Toledo, o qual encaminhamos à apreciação desse Legislativo.

SENHOR PRESIDENTE:

Assunto: Cópia de Convênio (encaminha)

NESTA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

LEO INACIO ANSCHAU

EXMº SR.

Of. Nº 0649/95

Toledo, 28 de Agosto de 1995

Estado do Paraná

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/95

TERMO DE CONVÊNIO, que entre si fazem, o Município de Toledo-PR e a empresa Frigobrás-Cia. Brasileira de Frigoríficos, objetivando a Substituição Tributária, para Retenção e Recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na fonte pagadora.

Por este Instrumento de Convênio, o **MUNICÍPIO DE TOLEDO-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ALBINO CORAZZA NETO** e seu Secretário Municipal da Fazenda Sr. **BALNEI LORENÇO ROTTA**, e a empresa **FRIGOBRÁS-CIA. BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Senador Atílio Fontana, 1191, neste município de Toledo-PR, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 60.883.212/0001-96 e inscrição Estadual nº 418.00380-N, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Sr. **JOÃO ALBERTO DOZZA**, e o seu Diretor do Sítio Fabril Sr. **JUAN CARLOS CASAS SERRA**, firmam entre si, o presente Termo de Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I - DO AMPARO LEGAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

O Executivo Municipal está autorizado a celebrar acordos e convênios na forma do Artigo 55, § 4º, do Código Tributário Municipal e em especial os § 9º e 10º do mesmo artigo com a redação dada pela Lei Municipal nº 1773 de 24 de abril de 1995, combinado com o Artigo 17, inciso XIII da Lei Orgânica do Município. Considerando ainda os termos do Artigo 100 do Código Tributário Nacional.

II - DO OBJETO E FORMA DO TERMO DE CONVÊNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é o Convênio de Cooperação que a empresa **FRIGOBRÁS-CIA. BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS**, prestará ao **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, no sentido de efetuar a retenção e o recolhimento do Imposto Municipal sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, sobre todos os serviços tomados de empresas pessoas jurídicas e profissionais liberais autônomos, situados no território do Município, bem como nos casos de construção civil, desde que estes sejam prestados dentro do Município. (Artigo 36 C.T.M.)

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa Frigobrás, denominada substituta tributária do ISSQN, tomará por base para retenção do imposto os serviços e alíquotas, relacionados no Anexo I, do Código Tributário Municipal, o qual fará parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Base de Cálculo para a retenção do imposto será o valor total dos serviços ajustados, devendo constar nas Notas Fiscais Emitidas pelos prestadores dos serviços, a alíquota aplicada na forma da Cláusula Segunda, já com o devido desconto, do valor total da Nota Fiscal, cujo valor será recolhido ao Município pela substituta tributária até o dia 15 do mês seguinte ao da retenção.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Convênio abrange apenas as operações de serviços tomados de pessoas jurídicas, independente de inscrição Municipal, e profissionais liberais autônomos, sendo que o Fato Gerador para a retenção do imposto, corresponderá ao período da execução efetiva dos serviços.

III - DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

CLÁUSULA QUINTA: O presente Acordo, não prejudica a aplicação das isenções e não incidência do imposto previstos no Artigo 56 do C.T.M. Lei 1760/93, inclusive quanto ao desconto de 50% a ser aplicado nos serviços de transportes de produtos primários e secundários, conforme Parágrafo Único do Artigo 56 do C.T.M.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA FRIGOBRÁS

CLÁUSULA SEXTA: Caberá à Frigobrás na qualidade de substituta tributária do ISSQN, à retenção e recolhimento do imposto sobre os serviços adquiridos, na forma da Cláusula Terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Será de responsabilidade da Frigobrás a elaboração de demonstrativo mensal, de serviços Municipais adquiridos no período, onde conste o nome da empresa prestadora dos serviços, o número e data da Nota Fiscal emitida, bem como o tipo do serviço prestado e os valores da Base de Cálculo e do imposto retido.

V - DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA OITAVA: O Município participará, nos termos da Legislação* específica, nos projetos culturais em que a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E REGREATIVA SADIA venha à promover e que tenha como incentivo a aplicação do ISSQN.

VI - DA VIGÊNCIA DO PRESENTE ACORDO

CLÁUSULA NONA: O presente Termo de Convênio, entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos à 01 de agosto de 1995 com seu término previsto para 31 de dezembro de 1995.

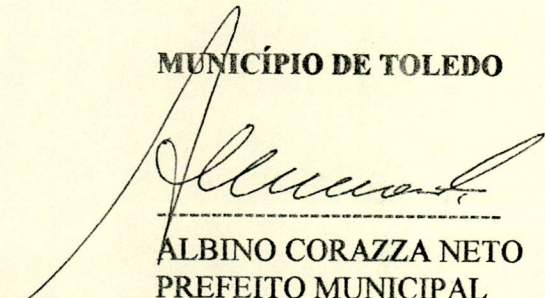
VII - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Toledo para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência do presente Termo de Acordo.

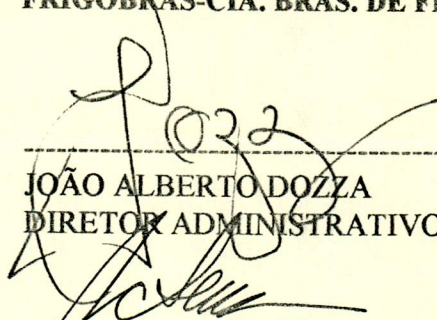
Assim sendo, e por haver mútuo entendimento entre as partes acordantes, foi lavrado o presente Termo de Acordo, firmado em 03 (três) vias, perante 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos de direito, após o devido referendo pela Câmara Municipal de Toledo.

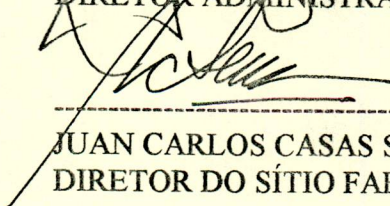
Toledo, 24 de agosto de 1995

MUNICÍPIO DE TOLEDO

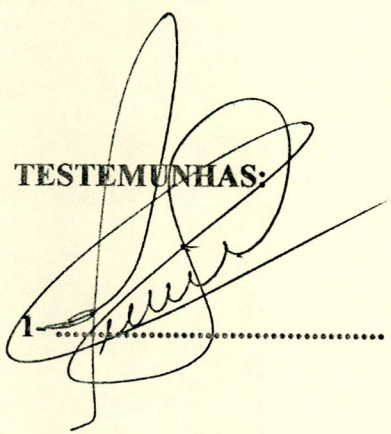

ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

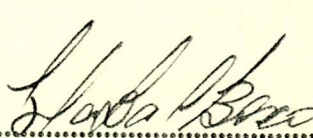
FRIGOBRÁS-CIA. BRAS. DE FRIGORÍFICOS


JOÃO ALBERTO DOZZA
DIRETOR ADMINISTRATIVO


JUAN CARLOS CASAS SERRA
DIRETOR DO SÍTIO FABRIL

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 15, de 18 de setembro de 1995

Referenda termo de convênio celebrado entre o Município de Toledo e a Companhia Brasileira de Frigoríficos (FRIGOBRAÁS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda termo de convênio celebrado entre o Município de Toledo e a Companhia Brasileira de Frigoríficos (FRIGOBRAÁS).

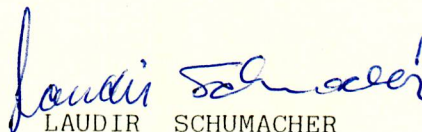
Art. 2º - Fica referendado o Termo de Convênio nº 001/95 celebrado entre o Município de Toledo e a Companhia Brasileira de Frigoríficos (FRIGOBRAÁS), visando à retenção e ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre todos os serviços tomados por esta de empresas pessoas jurídicas e profissionais liberais autônomos, situados no território do Município.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 18 de setembro de 1995


LEÃO INÁCIO ANSCHAU

Presidente da Câmara Municipal


LAUDIR SCHUMACHER

Segundo Secretário